



DECRETO EXECUTIVO Nº 1.706 DE 16 DE JANEIRO DE 2013

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

16 de 01 de 13

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2013

Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que prevê, em seu art.8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art.13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art.50 da Lei complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de gestão Fiscal, da Lei complementar nº 101/2000, previsto nos arts.52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

Considerando o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

Considerando o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 1.636, de 20 de dezembro de 2012.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:



I – O anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, da receita estimada no orçamento;

II – O anexo II – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício por vínculos de recursos;

III – O anexo III – dispõe sobre o cronograma mensal da despesa por órgão, unidade orçamentária, projeto/atividade e categoria econômica.

§ 2º O Anexo I será acompanhado:

- a) das medidas administrativas do Município no combate à evasão e à sonegação fiscal;
- b) da quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa;

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art.4º, § 1º da Lei complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art.50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art.4º, § 3º, da Lei complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art.5º, III, "b" da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;



VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a) renúncia de receita, conforme art.14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art.16,I;
- c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art.17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº 8.666/93, art.5º

§ 1º A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada;



I – para os pagamentos de adiantamento de despesas e diárias de que tratam as Leis Municipais nº 075, 23 de dezembro de 1993 e nº 994, 17 de outubro de 2006.

II – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 500,00.

III – nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem.

IV – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município.

V – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art.40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 9º Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art.70, serão transferido para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art.69,§ 5º.

Art. 10. Os valores vinculados à Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 11. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art.44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os arts. 8º, 9º e 10 serão contabilizados com receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.



CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO

Art. 13. A Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada trimestre, no mínimo, será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 14. Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 16. O superávit financeiro verificado no exercício anterior servirá como fonte de recursos para margem de segurança para eventuais frustração de receita, bem como fonte de recursos para despesas imprevistas na programação financeira.

Art. 17. Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

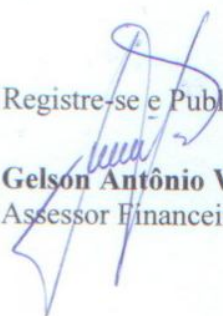
Art. 18. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.


Art. 19. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 16 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

16 de Jan de 2013